



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

**UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**

Titular do CNPJ nº 56.811.086/0001-97, com sede na Rua Fradique Coutinho, 980 Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05416-001, telefax: 11 3095-8001, fax (11) 3032-0777, a **UNI REPRO** conseguiu enumerar uma quantidade imensa de irregularidades que envolveram a sua contratação e a execução dos seus serviços junto à Administração distrital, apesar do pouco tempo que mantém vínculos com os órgãos distritais, se comparada a outras empresas citadas no Inquérito nº 650/STJ.

Conforme auditorias feitas pelo Tribunal de Contas do DF, a **UNI REPRO** participou de um esquema que direcionou a sua contratação por vários órgãos do DF. Com base em Registros de Preços que não representavam a melhor proposta para o DF, muitos órgãos foram obrigados a contratar os serviços da citada empresa, conforme ocorrido na Secretaria de Estado de Governo, na Secretaria de Estado de Saúde e no DETRAN.

Além disso, muito do que era cobrado ainda não era prestado, pois a empresa cobrava por equipamentos que não haviam sido disponibilizados para o DF, conforme ocorrido na Secretaria de Estado de Governo.

Entre os contratos suspeitos de superfaturamento que estão sendo analisados por esta CPI, os firmados com a **UNI REPRO** merecem destaque. Os valores são expressivos.

	2007	2008	2009	2010	Total geral
ADASA			137.445,00	13.744,50	<b>151.189,50</b>
NOVACAP		46.456,40	73.234,15		<b>119.690,55</b>
DETRAN		162.986,98	542.029,17	31.062,45	<b>736.078,60</b>
EMATER		46.492,76	59.381,36	4.087,97	<b>109.962,09</b>
FAP		37.024,55	83.259,42	7.657,00	<b>127.940,97</b>
FUNDO DE SAÚDE DO DF	1.174.670,03	12.161.782,44	8.490.831,50	816.784,53	<b>22.644.068,50</b>
GAB. DO VICE - GOV.		14.400,00	21.723,43		<b>36.123,43</b>
IPREV-DF			19.832,84	3.230,00	<b>23.062,84</b>
SEC. AGRIC. E ABAST.		202.195,80	701.151,88	82.125,27	<b>985.472,95</b>
SEC. DE DES. TEC. DO DF.			772.674,26	169.193,35	<b>941.867,61</b>
SEC. DE CIÊNCIA E TECNOL.		218.539,04			<b>218.539,04</b>
SEC. DE CULTURA		59.917,89	125.970,00		<b>185.887,89</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

SEC. DE EDUCAÇÃO		5.796.487,01	7.896.026,14	1.273.333,69	<b>14.965.846,84</b>
SEC. DE ESPORTE E LAZER		128.342,78	162.955,36	11.951,97	<b>303.250,11</b>
SEC. DE GOVERNO.		1.249.295,14	4.431.637,28		<b>5.680.932,42</b>
SEC. DE TRABALHO			316.176,18		<b>316.176,18</b>
<b>Total geral</b>	<b>1.174.670,03</b>	<b>20.123.920,79</b>	<b>23.834.327,97</b>	<b>2.413.170,73</b>	<b>47.546.089,52</b>

Esses são os depoimentos prestados pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues à Polícia Federal:

Que em outro vídeo apresentado aparece o médico JOÃO LUIZ, hoje Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do DF, no qual recebe em torno de R\$ 20 mil reais, referente a contrato da UNIREPRO, empresa de software de impressão, reprografia e gráfica<sup>1</sup>.

Em outra passagem, o depoente assegura:

QUE entregou também um CD-R, agora identificado com a inscrição "SAÚDE UNIREPRO" que se refere a uma filmagem efetuada na sala do declarante, na data de ontem, onde aparece uma pessoa de nome NERCI, representante da empresa UNIREPRO, empresa de informática e reprografia; QUE o declarante entrega também uma folha de papel tamanho A4, contendo uma planilha impressa com o título "CONTROLE", e um pedaço de papel de 9 cm X 8 cm, aproximadamente, com a seguinte inscrição à lápis: "152.477,03"; QUE o declarante esclarece que a referida planilha contém dados que dizem respeito aos contratos celebrados entre a UNIREPRO e o GDF; QUE na coluna cliente, [aparece] o nome dos órgãos que contratam com a UNIREPRO, sendo que: FAP refere-se à Fundação de Apoio à Pesquisa; que CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE referem-se às respectivas Secretarias; que SEGOV refere-se a Secretaria de Governo e C.TECNOLOGIA refere-se a Secretaria de Ciência e Tecnologia; QUE o declarante esclarece ainda que a coluna valor total recebido refere-se aos valores mensais que a Empresa UNIREPRO recebe de cada um dos órgãos do GDF ali listados; QUE a coluna percentual refere-se ao valor, em porcentagem que deverá ser entregue, em espécie, ao Governador ARRUDA, via terceiro por ele indicado; QUE o declarante esclarece que, neste caso específico, ele foi incumbido de receber tal quantia; QUE nesta reunião NERCI entregou ao declarante a quantia de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais); QUE desta quantia o declarante, ontem mesmo, encaminhou R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) à FABIO SIMÃO E GIBRAIL GEBRIM, permanecendo o restante em poder do declarante; QUE o restante tem o seguinte destino, conforme determinado pelo próprio Governador ARRUDA: 40% ao próprio governador ARRUDA, normalmente, encaminhado via GERALDO MACIEL, 30% ao vice Governador PAULO OCTÁVIO, 10% a GERALDO MACIEL, 10% A OMÉZIO PONTES e os 10% restantes às despesas em geral, sempre indicadas pelo Governador ARRUDA; QUE o declarante esclarece que o dinheiro destinado

<sup>1</sup> Fl. 28 do volume I do Inquérito nº 650 do STJ.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

a PAULO OCTÁVIO, normalmente, é entregue via MARCELO CARVALHO ou terceira pessoa por ele indicada (...)<sup>2</sup>

De acordo com as auditorias realizadas pelo TCDF no DETRAN (Proc. 42.930/09) e na Secretaria de Estado de Governo – SEG (Proc. 43.057/09), ficou evidente a intenção do antigo Governo em direcionar à contratação da **UNI REPRO** para executar diversos serviços na área de impressão de documentos e outros produtos gráficos.

Com base em um registro de preços junto à prefeitura de São Paulo, o Governo do DF deixou de certificar que os valores cobrados pela **UNI REPRO** realmente vantajosos. O direcionamento é tão evidente que as propostas apresentadas por diversos órgãos distritais que simularam uma pesquisa de mercado que justificasse a contratação dos serviços são praticamente as mesmas.

Outras falhas constam das propostas apresentadas pelas outras empresas para justificar a contratação da **UNI REPRO**, como estarem incompletas; terem sido dadas por empresas que não possuíam condições legais para realização dos serviços, tendo em conta tratar-se de microempresas sem condições legais de justificar um faturamento tão elevado e tampouco capacidade técnica para realização de um serviço em grande escala em vários órgãos; e por fim, apresentação de propostas de empresas inexistentes, conforme ocorrido no DETRAN, de acordo com o Processo nº 42930/09.

Quanto aos valores cobrados pelos serviços, de acordo com auditoria do TCDF realizada na SEG, enquanto esta e outros órgãos do DF pagavam aproximadamente R\$ 0,13 centavos por uma cópia monocromática simples, outros órgãos da administração distrital e federal pagavam somente R\$ 0,07 centavos.

Outro ponto de desvio de recursos apontado em auditoria do TCDF foi o fato que **UNI REPRO** cobrava inclusive por equipamentos que não tinham sido disponibilizados para o GDF. Esta situação ficou bem demonstrada na Secretaria de Governo, órgão que teve de prejuízo de mais de R\$ 4.000.000,00 com a contratação

---

<sup>2</sup> Fls. 179 e 180 ao apenso 3 do Inquérito nº 650 do STJ.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

dessa empresa, conforme Proc. 43057/09 - TCDF.

Junto à Secretaria de Saúde do DF, a **UNI REPRO** presta serviços desde 2007, conforme consta do Contrato nº 54/07-SES/DF firmado em 18/10/2007, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 147/06, gerenciada pela Secretaria de Saúde do Município do Estado de São Paulo e posteriormente, pelo Contrato nº 008/09-SES/DF firmado em 11/02/09, com base na Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/08, administrada pelo Centro Integrado de Telemática do Exército – CITEXnto.

Conforme levantamentos realizados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a **UNI REPRO** recebeu do Erário distrital no exercício de 2009 o valor de R\$ 23.834.327,97 (valores brutos). Desse valor, R\$ 8.490.831,50 decorrem de serviços prestados à Secretaria de Saúde.

Cumprir noticiar que o Contrato nº 54/07 foi objeto de Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o referido contrato foi firmado em discordância ao Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Parecer nº 593/2007/PROCAD/PGDF) e à Decisão nº 1806/06, do TCDF, já que não foi embasado em pesquisa de preço no Distrito Federal.

Quanto ao Contrato nº 008/2009, este teve por objeto a prestação de serviços de impressão e pré-impressão, incluindo a locação de equipamentos de impressão a laser digital e matricial para aplicações em rede, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados, bem como o fornecimento de todo o material de consumo para a realização da impressão.

O contrato foi firmado com duração de 12 meses e com previsão de gasto mensal de R\$ 1.313.126,62, sendo R\$ 257.126,62 destinados a serviço de impressão e R\$ 1.056.000,00 à pré-impressão.

Contudo, em 30/7/2009, menos de 6 meses da vigência do contrato, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo alterando o valor do contrato para R\$ 1.641.408,28



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

(acréscimo de 25% em relação ao valor original).

Cabe antecipar que o pedido de aditamento do citado contrato foi realizado pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e solicitava o aditamento do Contrato nº 8/09 apenas para os serviços de impressão e não para o valor total do contrato. Estranhamente, 20 dias depois, o mesmo agente público, por meio do MEMO nº 49/09-DITEC/SUPRAC, retificou seu pleito anterior no sentido de que o acréscimo de 25% deveria abarcar o valor total do contrato, sem apresentar qualquer demonstração das reais necessidades do aditivo.

Deve-se, também, noticiar que a Secretaria de Saúde realizou auditorias especiais visando verificar a regularidade da execução do Contrato nº 008/09-SES/DF firmado com a **UNI REPRO**. Como resultado, a Auditoria Interna da SES produziu o Relatório de Auditoria nº 123/2009, referente ao mês de junho/2009; o Relatório nº 143/2009, referente ao mês de julho; e o Relatório nº 147/2009, referente ao mês de agosto de 2009. Em todos os meses verificaram-se irregularidades diversas. Tais irregularidades encontram-se demonstradas no processo TCDF nº 26.069/2008.

Por conta do Processo TCDF nº 26.069/2008, foi tomada a Decisão 2665/2010, que dentre outras coisas chamou em audiência diversos servidores, inclusive os Secretários de Saúde da época de vigência dos referidos contratos para apresentarem suas justificativas pelas inúmeras irregularidades apuradas.

Quanto às conclusões da Unidade de Auditoria do TCDF sobre os referidos contratos, estas encontram-se abaixo, conforme voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Costa Couto:

(...) a unidade instrutiva apresentou as seguintes conclusões,

*in verbis:*

75. Os presentes autos tratam de fiscalização especial decorrente da ação da Corte de Contas, referente ao episódio intitulado Operação Caixa de Pandora, e compreendeu, fundamentalmente, nos termos da Decisão nº 8.025/09, o exame de processos de pagamentos relativos aos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

76. Na Inspeção foram analisados o Contrato nº 054/07-SES/DF, que vigeu no período de 18/10/2007 a 10/02/2009, e o Contrato nº 08/2009-SES/DF, firmado em 11/02/2009, ambos firmados entre a SES e a UNIREPRO.

77. A análise do Contrato n.º 054/07-SES/DF permitiu constatar que foi firmado mesmo com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal se manifestando pela não contratação, Parecer nº 593/2007/PROCAD/PGDF. Com relação aos preços então praticados, apesar de não se ter avaliado a execução desse Contrato, verifica-se, de plano, que os mesmos estavam acima dos pactuados no mercado, tendo em vista que em 11/02/2009 firmou-se novo Contrato com valor 29% inferior ao anterior e que mesmo com a redução, esse novo contrato ainda tornou-se oneroso para os cofres da Secretaria de Saúde.

78. Com relação ao Contrato nº 008/09-SES-DF (2º Contrato firmado com a UNIREPRO), a falta de controle da Secretaria de Saúde e, em especial, do executor técnico do contrato permitiram desmandos de toda ordem. Solicitação de serviços não previstos contratualmente; preços acima dos praticados no mercado, atesto de notas fiscais sem se verificar a execução dos serviços; serviços não entregues, falta de planejamento e coordenação da Secretaria de Saúde, entre outros.

79. Da mesma forma, há superfaturamento nos preços cobrados pela UNIREPRO por meio do Contrato n.º 54/2007-SES/DF, primeiro contrato firmado com a UNIREPRO por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, firmado em 18/10/2007, cujo prejuízo mensal precisa ser apurado por meio de instauração de tomada de contas especial. Essa conclusão torna-se possível tendo em vista a obtenção de preços muito inferiores obtidos pela contratação da própria empresa por meio do Contrato nº 008/09-SES/DF, firmado em 11/02/2009.

80. Portanto, as sugestões serão encaminhadas no sentido de a Secretaria de Saúde implementar imediatamente sistemas de controle que permitam comprovar a execução dos serviços de impressão e pré-impressão, glosando os valores que não atendam à comprovação, como também implemente sistema de planejamento de forma a direcionar as campanhas e os serviços de pré-impressão das unidades da Secretaria como um todo, buscando, assim, ganhos de escala e evitar perdas por ser adquirir materiais de publicidade acima das reais necessidades de cada Hospital, Posto ou Centro de Saúde.

81. Além disso, sugere-se a apresentação de justificativas por parte de gestores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal quanto à incompatibilidade dos preços contratados. Sugere-se, ainda, determinar à SES que observe, nas estimativas de preços para licitação pública, valores que estiverem sendo praticados em contratos vigentes.

82. Cumpre-nos informar que os demais pagamentos à UNIREPRO referentes aos exercícios de 2009, envolvendo outros órgãos e entidades distritais, são objeto dos seguintes processos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Órgão/Entidade Processo

Secretaria de Educação 3255/10

Secretaria de Abastecimento Agricultura e Pecuária 3247/10

Secretaria de Estado de Governo 43.057/09

Departamento de Trânsito 42.930/09

83. Cabe externar que a Secretaria de Saúde instaurou procedimentos de auditoria interna, e como resultado estuda a glosa de valores considerados como sem contrapartida de execução por parte da UNIREPRO. Como medida preventiva, a SES suspendeu a execução dos serviços de pré-impressão até que medidas saneadoras fossem ultimadas.

84. Por derradeiro, entendemos que a Corte deverá levar ao conhecimento da Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Gabinete do Deputado Tadeu Filipelli na Câmara dos Deputados a Decisão a ser proferida nos presentes autos.

Com todo o exposto, entendemos que esta CPI deve adotar medidas para impedir que a **UNI REPRO** continue a prestar serviços ao GDF, situação que fartamente demonstrada só trouxe prejuízos ao erário.